



Proc. Administrativo 34- 5.066/2025

De: Gustavo P. - SMST-ADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/09/2025 às 09:38:01

Setores envolvidos:

GP, ADM-DL-LIC, ADM-DL-COMP, SMST, SMST-ADM, SMST-DTT, ADM-CCL-CE, GP-PG-LIC, SMF-DC

Objeto Radar Fixo;

Segue respostas dos pedidos de esclarecimentos;

—

Gustavo Piazer

CHEFE DE SEÇÃO DE PESSOAL , MATERIAL E LOGISTICA

Anexos:

resposta_ao_pedido_de_esclarecimento_3_5_8_kopp.pdf

resposta_ao_pedido_de_esclarecimento_laizertec.pdf



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A alegação de que o item 3.5.8 dos Termos de Referência deve ser removido é juridicamente infundada. Segue abaixo uma análise da fundamentação jurídica e técnica, que pode ser usada como:

Resposta :

A solicitação para excluir o item 3.5.8 dos Termos de Referência não é legal ou tecnicamente justificável. O documento define claramente os requisitos para o equipamento de medição de velocidade, e esses requisitos não são mutuamente exclusivos.

Funcionalidades Complementares: Os Termos de Referência descrevem múltiplas funcionalidades complementares para o equipamento. O item

3.5.7 exige que o equipamento classifique os veículos por sua massa metálica usando "laços indutivos" e um "perfil magnético". O item

3.5.8 especifica que esse "perfil magnético" também deve permitir a confirmação da velocidade medida pelo controlador. Esses não são recursos opcionais, mas sim componentes integrados ao sistema necessário.

Escolha da Tecnologia: Embora o documento permita o uso de sensores intrusivos (loop indutivo) ou não intrusivos (Doppler), essa escolha depende da conformidade da tecnologia com todas as outras especificações. O fornecedor pode selecionar o sensor que melhor atende aos requisitos técnicos, mas as funcionalidades de classificação de veículos por perfil magnético e uso desse perfil para confirmação de velocidade, conforme especificado nos itens

3.5.7 e 3.5.8, ainda devem ser fornecidas.

Comprovação de Conformidade: O documento afirma explicitamente que as "funcionalidades do perfil magnético" devem ser reconhecidas por um relatório de uma instituição pública, privada ou de pesquisa reconhecida por órgãos oficiais e devem ser apresentadas juntamente com a proposta técnica. Isso confirma que essa funcionalidade específica é parte obrigatória dos requisitos técnicos, independentemente do tipo de sensor utilizado.

Portanto, a alegação de que o item 3.5.8 deve ser excluído por não ser aplicável a sensores não intrusivos é incorreta. O fornecedor deve apresentar uma solução técnica que, independentemente do tipo de sensor, atenda a todos os requisitos estipulados, incluindo a capacidade de classificar veículos por perfil magnético e utilizar essa informação para confirmar a velocidade. A Portaria do INMETRO é necessária para comprovar o método de medição, mas não substitui os requisitos funcionais específicos detalhados no documento. Os itens não são alternativas, mas sim requisitos distintos e obrigatórios para o sistema. Atenciosamente,

Campo Bom, 3 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

À

LT COMERCIAL LTDA

A/C Sr. Juliano Hossri Ribeiro

Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Processo nº 119/2025

Senhor Representante,

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado em 02/09/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2025, cumpre esclarecer e fundamentar tecnicamente o seguinte:

1. O item 3.10.1 do Termo de Referência retificado estabelece que “o equipamento poderá utilizar sensor intrusivo (laço indutivo) ou não intrusivo (Doppler), a critério da contratada, desde que em conformidade com a legislação vigente.” (registro no Anexo I do Edital).
2. Os critérios técnicos e metrológicos aplicáveis aos medidores de velocidade estão disciplinados por atos normativos do **INMETRO atualmente vigentes**, tendo em vista que a Portaria n.º 115/1998 foi revogada. Portanto, devem ser observadas as Portarias e regulamentos posteriores expedidos pelo INMETRO que tratam da aprovação e verificação de modelos de medidores de velocidade, bem como a **Resolução CONTRAN nº 798/2020**, que estabelece requisitos mínimos de aferição, imagem e procedimentos de fiscalização. Assim, a tecnologia adotada deve estar em conformidade com esses requisitos normativos e eventuais Portarias de aprovação de modelo do INMETRO.
3. Em razão das diferenças técnicas entre as tecnologias disponíveis (laço indutivo, Doppler, LI-DAR/laser etc.), e considerando a necessidade de padronização e garantia da interoperabilidade com sistemas existentes (p.ex. SIT-CEV/PROCERGS), a redação do edital menciona expressamente laço indutivo e Doppler. Entretanto, para evitar controvérsias e garantir ampla competitividade, a Administração admite interpretar “sensor não intrusivo” de forma restrita aos tipos tecnicamente compatíveis e previamente aprovados pelo INMETRO e em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 798/2020.
4. Assim, esclarecemos:
 - a) O termo “sensor não intrusivo” não pode ser interpretado de modo irrestrito para abarcar qualquer tecnologia não intrusiva sem que o respectivo modelo possua aprovação/metrologia aplicável e compatibilidade com requisitos do presente Termo de Referência e da Resolução CONTRAN nº 798/2020;.
 - b) Em face do exposto, serão admitidos sensores intrusivos (laço indutivo) e sensores não intrusivos do tipo Doppler, e outros sensores não intrusivos desde que o modelo esteja previamente aprovado pelo INMETRO ou por ato normativo competente e com comprovação técnica de interoperabilidade e conformidade com o presente Termo de Referência.

Atenciosamente,

Campo Bom, 3 de setembro de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8266-25E4-1F91-6E99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAXIMILIANO SILVA (CPF 552.XXX.XXX-53) em 03/09/2025 10:51:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/8266-25E4-1F91-6E99>